



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

PROJETO DE LEI N° 097/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL DE RETENÇÃO DE VEÍCULOS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MOZART SILVESTRE

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa a instalação de um pátio para recolhimento de veículos no município evitando transtornos para motoristas infratores às leis de trânsito, para a polícia e para o próprio município que atualmente não tem o que fazer nesses casos.

Salientamos também que de conformidade com a presente propositura o município poderá terceirizar mediante prévio procedimento licitatório, obedecida a legislação em vigor, as atividades que envolvam a remoção, guarda e depósito dos veículos, situação essa que demanda também a geração de emprego e renda no município.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, peço o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, para apreciação da presente matéria, nos termos regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

PROJETO DE LEI Nº 097/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL DE RETENÇÃO DE VEÍCULOS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MOZART SILVESTRE

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de serviço público referente à prestação de serviços de remoção de veículos, administração, gerenciamento, controle e operação de Pátio Municipal de retenção de veículos apreendidos ou removidos no município de Ilha Comprida objeto de infração às normas do Código de Trânsito Brasileiro nos termos desta Lei, e através de normas complementares expedidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas complementares de que trata o caput deste artigo referem-se, exclusivamente, à dinâmica da aplicação da Lei acerca da operação dos serviços visando o seu aperfeiçoamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

§ 2º O serviço cuja concessão é autorizado por esta Lei aplica-se também, no que couber, aos veículos abandonados, nos termos da legislação que trata do tema.

§ 3º O gerenciamento do contrato de concessão será efetuado pelo Departamento Desenvolvimento Urbano (DPDU) do município, através da Divisão Municipal de Transito (DIMUTRAN) - ou órgão que venha assumir suas atribuições.

Art. 3º- Os veículos apreendidos ou removidos deverão ser recolhidos para pátio com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, ficando sob sua responsabilidade da Concessionária até que sejam liberados ou leiloados.

Art. 4º- A Administração Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria de Gestão do Estado de São Paulo, com vistas ao fornecimento de informações cadastrais e para a guarda, remoção, recolha e depósito de veículos localizados ou apreendidos, em decorrência de procedimento de polícia jurídica ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, cuja competência pertence àquele órgão Estadual.

Art. 5º- O município, quando entender oportuno e necessário, fará realizar leilão administrativo dos veículos e motos apreendidos e retidos no pátio oficial do Município, observado os termos da legislação em vigor, e a regulamentação por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. A autuação municipal prevista no caput deste artigo, somente será exercida em relação aos veículos apreendidos em razão de infrações administrativas mantidas a competência do órgão do Estado de São Paulo referido o artigo 4º desta Lei, frente às apreensões de natureza de polícia jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◄

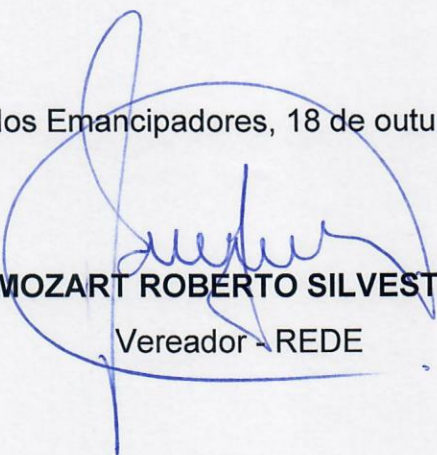
Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 18 de outubro de 2019.


MOZART ROBERTO SILVESTRE

Vereador - REDE

